



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 15/08/98
4066
circula em 13/08/98

PROCESSO Nº: 1053/98 - (APENSOS NºS 682, 995, 1156, 1188, 1558, 2038, 2542, 2816, 3153, 3407, 3616 E 3823/96; 256/97)
INTERESSADO: ISAAC BENNESBY
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 383/97
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 101/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 383/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Isaac Bennesby, por ser tempestivo, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 154/96 combinado com o artigo 93 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão nº 383/97.

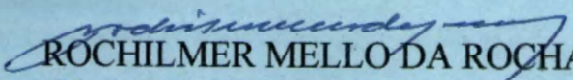
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

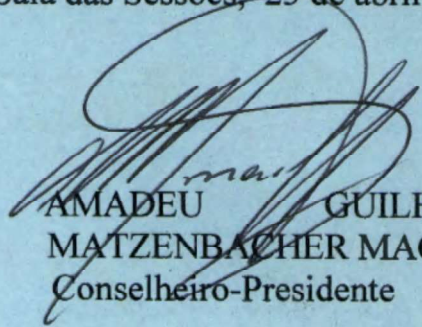


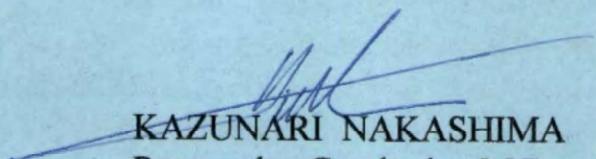
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE

DE 15/05/98
4066
circulou em 31.05.98

PROCESSO Nº: 2074/96 - (APENSO Nº 1544/96)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE
ÀS DESPESAS EFETUADAS A TÍTULO DE VERBA
DE REPRESENTAÇÃO DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL - DESTAQUE DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 102/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, referente às despesas efetuadas a título de verba de representação do Senhor Prefeito Municipal - destaque da Prestação de Contas de 1993 - Baixa de Responsabilidade, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar a baixa de responsabilidade do Senhor Mauro de Carvalho, ante o recolhimento dos valores recebidos indevidamente a título de verba de representação, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

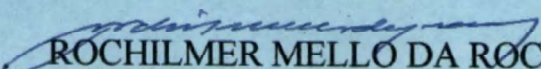
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

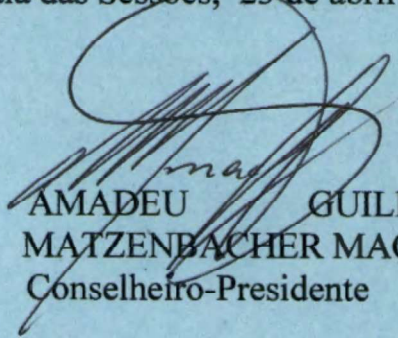


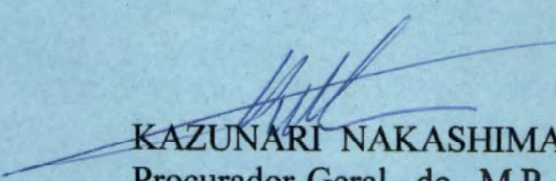
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 18/05/98
4066
circula em 13.05.98

PROCESSO Nº: 2075/96 - (APENSOS Nº 1545/96)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE
ÀS DESPESAS EFETUADAS COM PUBLICIDADE
- DESTAQUE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -
EXERCÍCIO DE 1993
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 103/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, referente às despesas efetuadas com publicidade - destaque da Prestação de Contas de 1993 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar a baixa de responsabilidade do Senhor Mauro de Carvalho, ante o recolhimento dos valores pagos indevidamente a título de publicidade com caráter promocional, nos termos do artigo 12, I, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Arquivar os autos, após os trâmites legais.

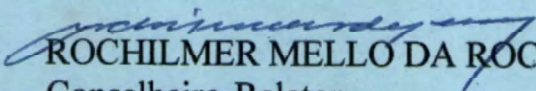
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

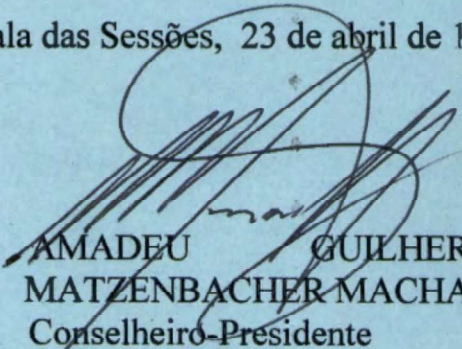


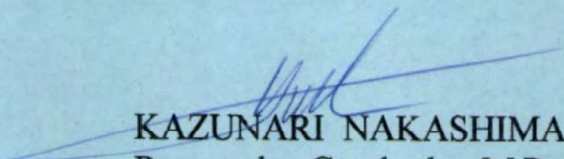
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/08/98
40667
circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 3196/97
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/CONSTRUTORA
CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 060/PMC/97
RESPONSÁVEIS: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

PROCESSO Nº: 3455/97
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/ATACADÃO DAMACEL
LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 070/PMC/97
RESPONSÁVEIS: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
NARLUCE M. GÓIS SOUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA

PROCESSO Nº: 3456/97
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/CIR CONSTRUÇÕES
LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 075/PMC/97
RESPONSÁVEIS: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
LUIZ CARLOS S. PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3867/97
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/CASA DO
RADIOLOGISTA-CENTRO BRASILEIRO ELETRO
MÉDICO LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 094/PMC/97
RESPONSÁVEIS: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
CREDIVAL SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 3870/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE/H.BORDIGNON & CIA LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 104/PMC/97
RESPONSÁVEIS: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
GUARACIABA HERMINDA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE INTERINA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 104/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Contratos nºs 060, 070, 075, 094 e 104/PMC/97 do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar regulares os instrumentos de Contratos



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

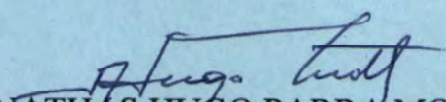
nºs 060, 070, 075, 094 e 104/PMC/97 do Município de Cacoal, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

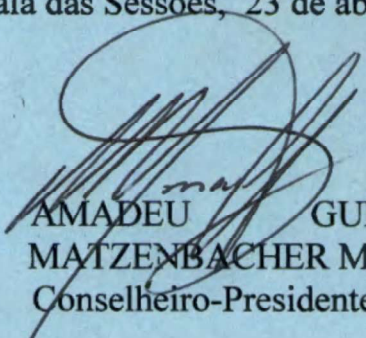
II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que os Contratos apreciados nos termos do artigo 61, "b", combinado com o artigo 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas sejam fiscalizados nas demais fases de realização e liquidação das despesas como determinam as normas gerais de direito financeiro emanadas da Lei Federal nº 4.320/64;

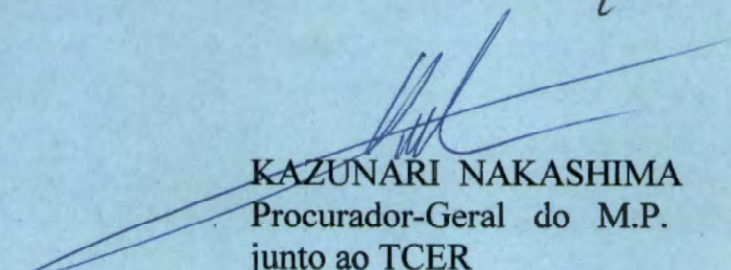
III - **Apensar os autos** às respectivas Prestações de Contas anuais para análise em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/05/98
4066
circulou em 15.05.98

PROCESSO Nº: 3868/97
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/V.S. DE ALMEIDA & CIA LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 095/PMC/97
RESPONSÁVEIS: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL
CREIVAL SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 105/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 095/PMC/97 do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o instrumento de Contrato nº 095/PMC/97, firmado entre o Município de Cacoal e a empresa V.S. de Almeida & Cia Ltda., à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que o Contrato apreciado nos termos do artigo 61, "b", combinado com o artigo 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas seja fiscalizado nas demais fases de realização e liquidação das despesas como determinam as normas gerais de direito financeiro emanadas da Lei Federal nº 4.320/64;

III - **Recomendar** à atual administração do Município de Cacoal que, quando da elaboração de novos contratos, insira cláusula de reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa, conforme preceitua o artigo 67, IX, da Lei Federal nº 8.666/93;

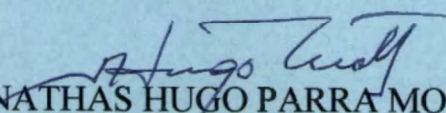


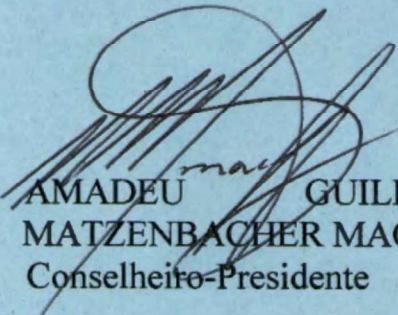
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

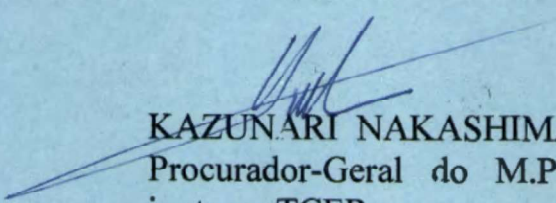
IV - **Apensar os autos** à Prestação de Contas anual para análise em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15/08/98
1066
circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 4528/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 023/97/CSPL/SEDUC
RESPONSÁVEL: DIRCEU BETTIOL
RELATOR: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 106/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Preços nº 023/97/CSPL/SEDUC, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 023/97/CSPL/SEDUC, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação a observância ao preceito contido no artigo 7º, III, da Resolução Administrativa nº 003/96-TCER, no que concerne à remessa dos editais e documentações pertinentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento do procedimento licitatório e das demais fases da despesa pública, e após sejam os autos apensados ao processo de Prestação de Contas pertinente.

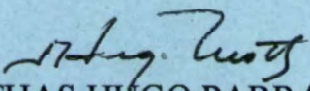
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA

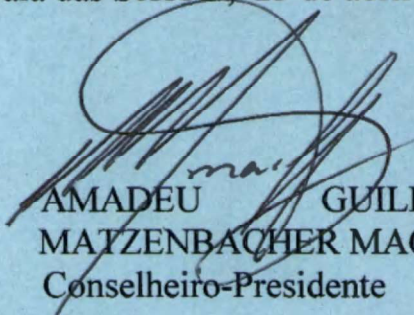


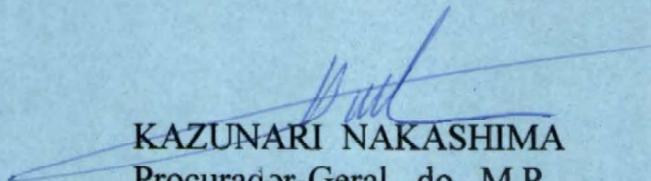
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15/08/98
4065
circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 4426/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 016/97/CSPL/SEDUC
RESPONSÁVEL: DIRCEU BETTIOL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº: 4427/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 021/97/CSPL/SEDUC
RESPONSÁVEL: DIRCEU BETTIOL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº: 4646/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL TOMADA DE PREÇOS 022/97/
CSPL/SEDUC
RESPONSÁVEL: DIRCEU BETTIOL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº: 4647/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 024/97/
CSPL/SEDUC
RESPONSÁVEL: DIRCEU BETTIOL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 107/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 016, 021, 022 e 024/97/CSPL/SEDUC, como tudo dos autos consta.

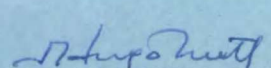
O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

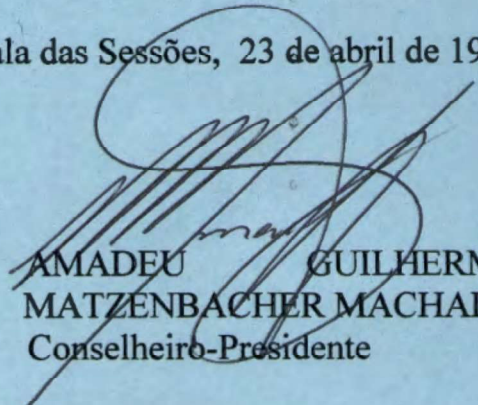
I - Considerar regulares os Editais de Tomada de Preços nºs 016, 021, 022 e 024/97/CSPL/SEDUC, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/TCER-96;

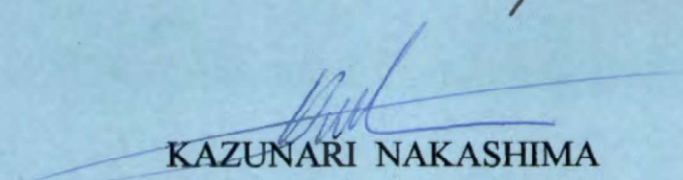
II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento do procedimento licitatório e das demais fases da despesa pública, e após sejam os autos apensados ao processo de Prestação de Contas pertinente.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOB.
DE 15/05/98
4066
circula em 31.05.98

PROCESSO Nº: 4193/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/97/CSPL/
SEDUC
RESPONSÁVEL: DIRCEU BETTIOL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 108/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Concorrência Pública nº 003/97/CSPL/SEDUC, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar regular o Edital de Concorrência Pública nº 003/97/CSPL/SEDUC, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - Recomendar à Secretaria de Estado da Educação a observância ao preceito contido no artigo 1º, I, da Resolução Normativa nº 001/95-TCER, no que concerne à remessa dos editais e documentações pertinentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação;

III - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento do procedimento licitatório e das demais fases da despesa pública, e após sejam os autos apensados ao processo de Prestação de Contas pertinente.

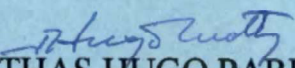
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS

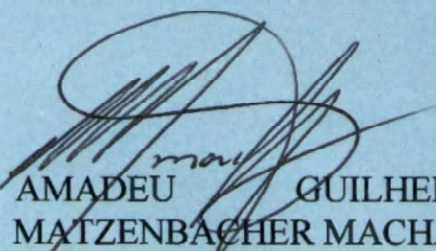


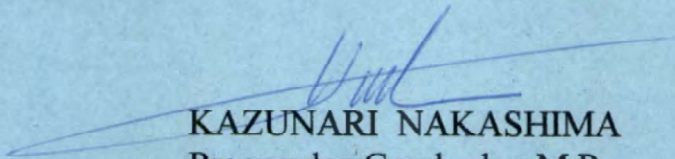
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.

DE 18.08.98
4066
circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 4682/97
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 024/97/SESAU
RESPONSÁVEL: SÉRGIO SIQUEIRA CARVALHO
RELATOR: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 109/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 024/97/SESAU, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 024/97/CSPL/SESAU, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** à Secretaria de Estado da Saúde a observância ao preceito contido no artigo 7º, III, da Resolução Administrativa nº 003/96-TCER, no que concerne à remessa dos editais e documentações pertinentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação;

III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento do procedimento licitatório e das demais fases da despesa pública, e após sejam os autos apensados ao processo de Prestação de Contas pertinente.

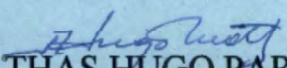
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA

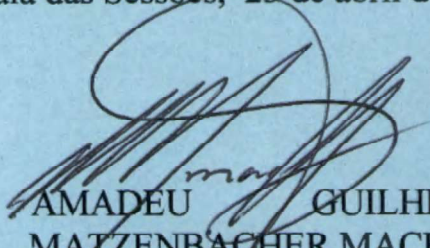


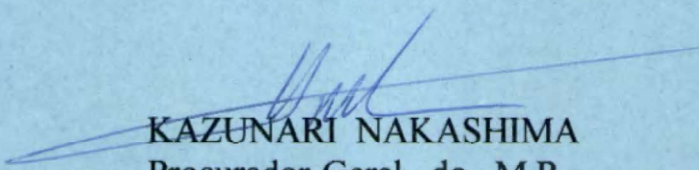
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15/05/98
4066
circula em 31.05.98

PROCESSO Nº: 4431/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/CPL/97
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 110/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/CPL/97, do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Concorrência Pública nº 002/97-CPL/97 do Município de Cacoal, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Recomendar** à administração do Município de Cacoal a adoção de medidas objetivando o fiel cumprimento da Resolução Normativa nº 001/95-TCER e dos artigos 40, "caput", e artigo 55, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, no que concerne à remessa de documentação comprobatória da publicação do resumo do edital, inclusão no preâmbulo do edital do tipo da licitação, exigência de garantias para plena execução do contrato prevista no ato convocatório e minuta do contrato;

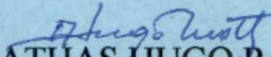
III - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento do procedimento licitatório e das demais fases da despesa pública, e após sejam os autos apensados ao processo de Prestação de Contas pertinente.

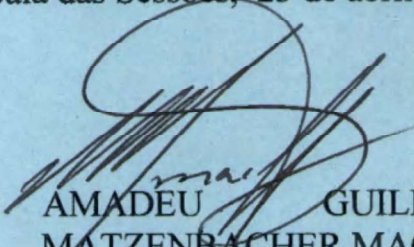


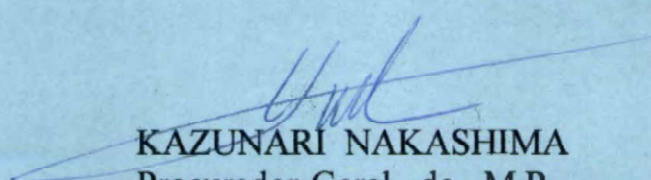
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 15/03/98
4066
circulou em 31.03.98

PROCESSO Nº: 4895/97
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (PROCESSO Nº 298/97-PMC)
RESPONSÁVEL: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 111/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da dispensa de licitação (Processo nº 298/97-PMC), do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** a dispensa de licitação referente ao processo administrativo nº 298/97 do Município de Cacoal, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento das demais fases da despesa pública, e após sejam os autos apensados ao processo de Prestação de Contas pertinente.

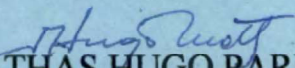
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME,

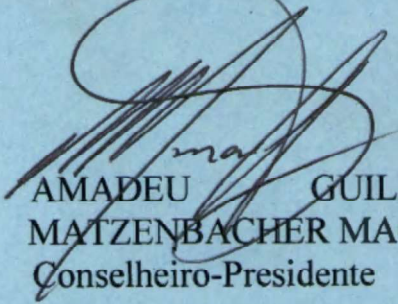


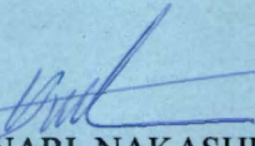
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15/05/98
4066
anexo em 31.05.98

PROCESSO Nº: 4334/97
INTERESSADA: CASA CIVIL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 028/97/CELPA-CC
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA

PROCESSO Nº: 537/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/CSPL/98
RESPONSÁVEL: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº: 873/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/CSPL/98
RESPONSÁVEL: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 112/93

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 028/97/CELPA/CC da Casa Civil, 002/CSPL/98 e 006/CSPL/98 da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

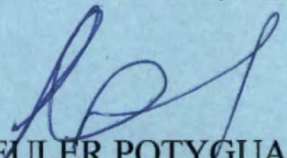


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

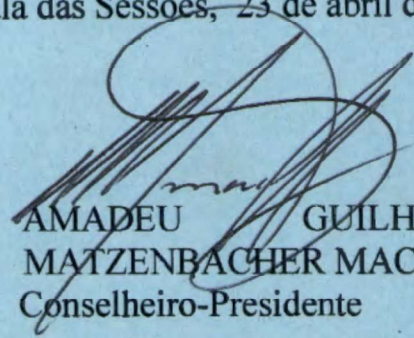
Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes das Tomadas de Preços nºs 028/CELPA-CC da Casa Civil, 002/CSPL/98 e 006/98, da Secretaria de Estado da Educação.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

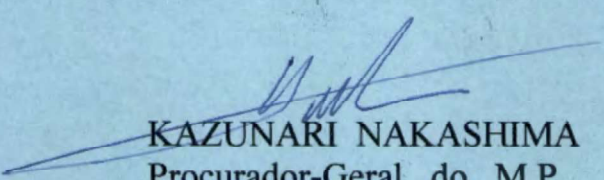
Sala das Sessões, 23 de abril de 1998



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 15/05/98
4066
eikellou lm 31.08.98

PROCESSO Nº: 536/98
INTERESSADA: CASA CIVIL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 032/97/CELPA-CC
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 113/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 032/97/CELPA-CC, da Casa Civil, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes da Tomada de Preços nº 032/97/CELPA-CC.

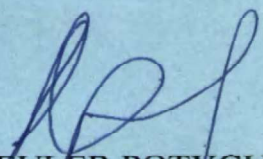
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

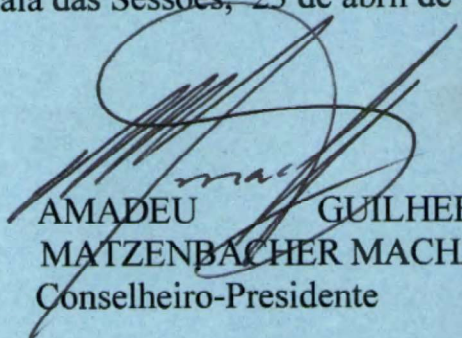


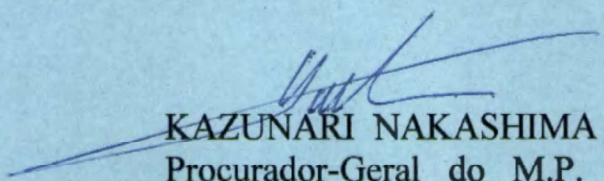
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 13/02/98
4066
circulou em 13.02.98

PROCESSO Nº: 3881/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/97-DETRAN
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 114/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/97 do Departamento Estadual de Trânsito, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 003/97-DETRAN, em face de sua conformidade com os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** ao Departamento Estadual de Trânsito a adoção de providências no sentido de evitar a repetição das falhas verificadas, especialmente quanto ao prazo de remessa da documentação a esta Corte de Contas, alertando que a reincidência sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Complementar nº 154/96, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

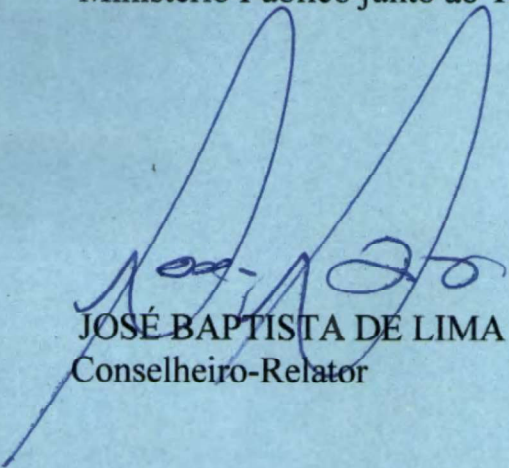
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

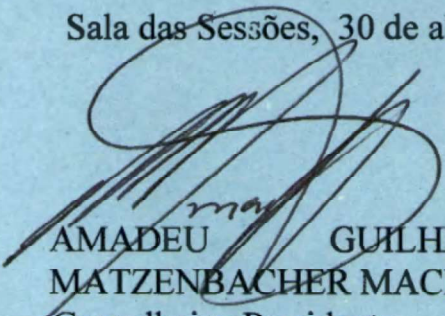


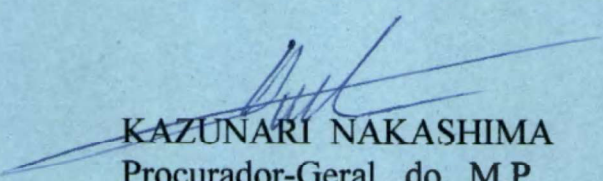
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15/03/98
4066
circulada em 31.03.98

PROCESSO Nº: 2618/91
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE CABIXI/SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 100/90-PGE
RESPONSÁVEIS: DOMÊNICO LAURITO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
MILTON MITSUO SAIKI
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 115/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 100/90-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento dos autos, em face de não ter havido transferência de recursos financeiros.

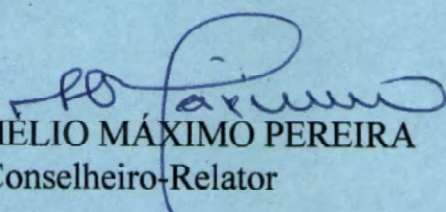
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER

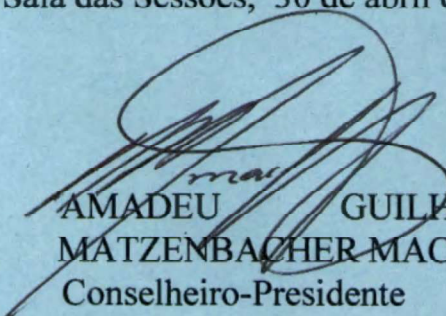


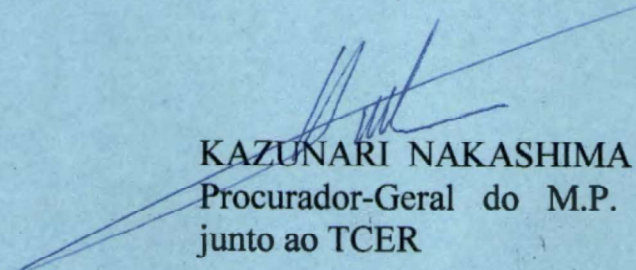
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


HELIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/05/98
4066
cancela em 31.05.98

PROCESSO Nº: 753/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98
RESPONSÁVEIS: ILDEMAR KUSSLER
PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ FLÁVIO ZAMUNER
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 756/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98
RESPONSÁVEIS: ILDEMAR KUSSLER
PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ FLÁVIO ZAMUNER
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 116/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 002 e 005/98 do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 002 e 005/98, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, excetuando-se os demais atos decorrentes do certame



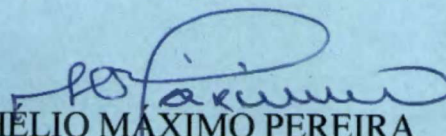
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

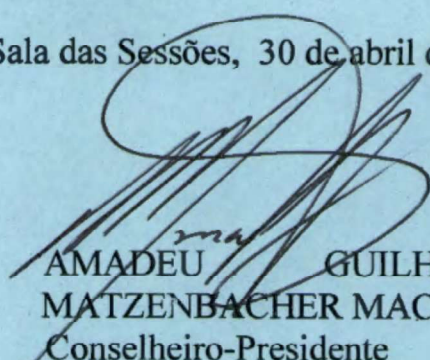
licitatório e da execução da despesa, que serão posteriormente apreciados por este Tribunal;

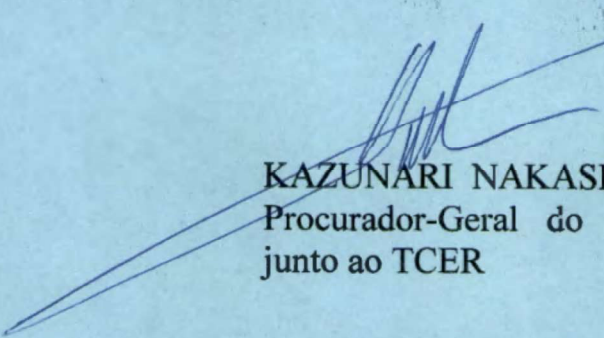
II - **Remeter** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para adoção das providências consignadas no item I.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/08/98
4066
em 31.08.98

PROCESSO Nº: 754/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/98/CPL
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 117/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/98/CPL do Município de Ji-Paraná, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 003/98 da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, à luz do que determina a Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda a verificação dos atos posteriores ao Edital de Tomada de Preços nº 003/CPL/98, abrangendo a execução, liquidação e pagamento da despesa.

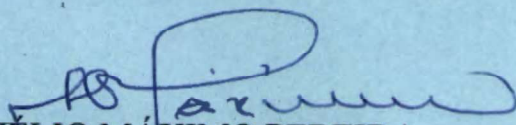
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

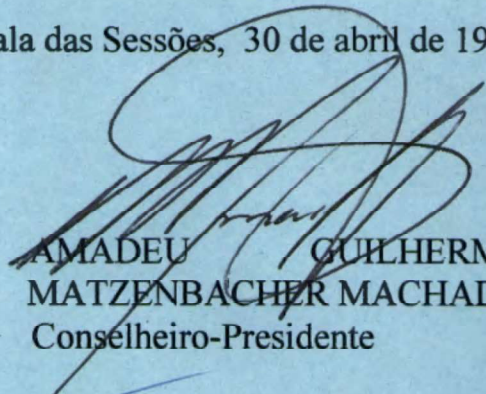


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 29/09/98
4095
circulou em 30.09.98

PROCESSO Nº: 3983/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 1045/96
APENSOS NºS 2605/95; 638, 1779, 2514, 2515, 2516,
2517, 2518, 2519, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529 E
2530/96)
INTERESSADO: DJALMA XAVIER DE LACERDA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 159/97
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 118/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 159/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Preliminarmente**, quanto a tempestividade e cabimento, **conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Djalma Xavier de Lacerda ao acórdão nº 159/97, para, quanto ao mérito, negar provimento ante a insubsistência das alegações apresentadas, permanecendo os exatos termos do referido acórdão;

II - **Dar conhecimento** desta decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do feito.

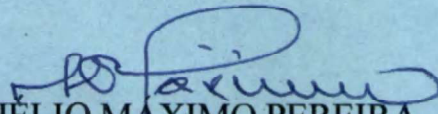
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

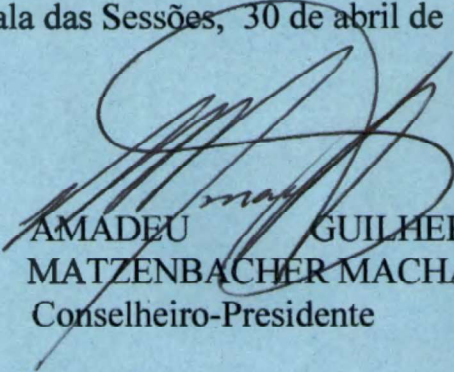


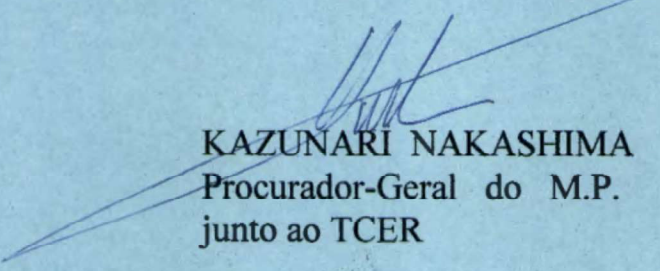
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


HELIO MAXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE

16/09/98

4076

circula em 08-09-98

PROCESSO Nº: 434/93
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 119/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial da Câmara do Município de Vilhena – Pedido de Parcelamento de Débito e Baixa de Responsabilidade, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Conceder parcelamento de débito ao Senhor Dirceu Hartmann, em 10 (dez) vezes do valor fixado no item III do Acórdão nº 158/96, alertando-o que a falta de recolhimento de qualquer uma das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

II - Determinar a baixa de responsabilidade do Senhor Nelson Detofol, face o cumprimento do item V do Acórdão nº 158/97, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

III - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ultimar as execuções contra os demais inadimplentes.

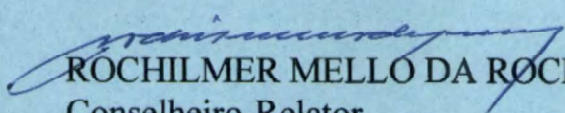
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER

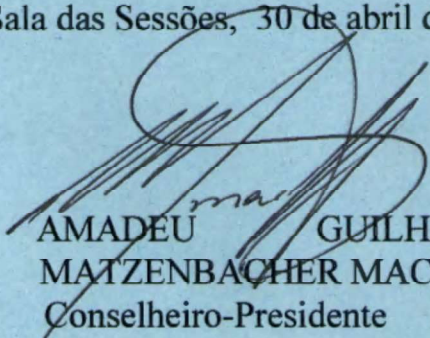


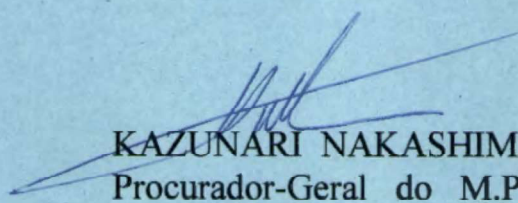
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 1013/98
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA
DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98/
CSPL/SESAU
RESPONSÁVEL: ADEGILDO ARISTIDES FERREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE-ADJUNTO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 120/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98/CSPL/SESAU, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 001/98/CSPL/SESAU da Fundação de Hemoterapia e Hematologia de Rondônia;

II - **Proceder o apensamento** do respectivo processo aos autos da Prestação de Contas da Fundação de Hemoterapia e Hematologia de Rondônia, exercício de 1998, para que na inspeção ordinária a Secretaria Geral de Controle Externo proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do procedimento licitatório.

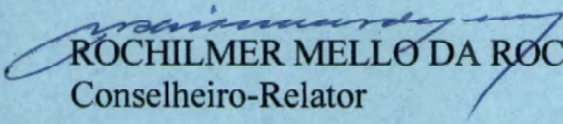
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, o Conselheiro-Presidente AMADEU

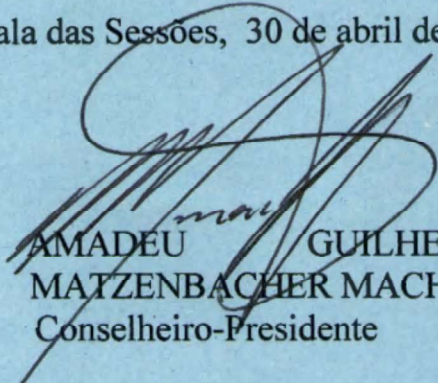


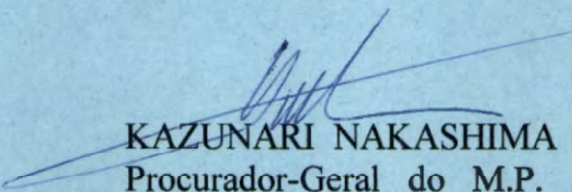
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE _____

PROCESSO Nº: 640/97
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - MÊS DE AGOSTO DE 1996
RESPONSÁVEL: EURO TOURINHO FILHO - PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 087/97
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - MÊS DE SETEMBRO DE 1996
RESPONSÁVEL: EURO TOURINHO FILHO - PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 047/97
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - MÊS DE OUTUBRO DE 1996
RESPONSÁVEL: EURO TOURINHO FILHO - PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 162/97
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - MÊS DE NOVEMBRO DE 1996
RESPONSÁVEL: EURO TOURINHO FILHO - PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 18/05/98
4066
circulou em 31.05.98

PROCESSO Nº: 652/97
INTERESSADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - MÊS DE DEZEMBRO DE 1996
RESPONSÁVEL: EURO TOURINHO FILHO - PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 121/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão quanto ao cumprimento do artigo 53 da Constituição do Estado, por parte da Fundação Universidade do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da inexistência de movimentação financeira da Fundação Universidade do Estado de Rondônia, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996, ficando, assim, prejudicada a exigência dos respectivos balancetes mensais, nos termos do artigo 53 da Constituição do Estado.

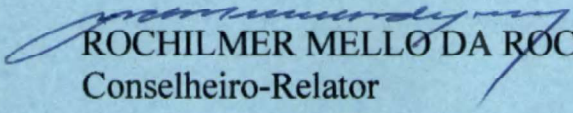
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

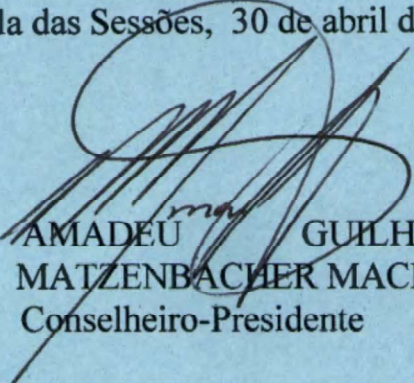


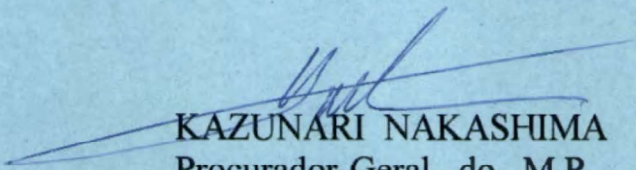
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE

DE 15/08/98
4066
circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 1282/97
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS E LAZER
ASSUNTO: OMISSÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO -
MÊS DE JANEIRO DE 1997
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 122/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão quanto ao cumprimento do artigo 53 da Constituição do Estado, por parte da Superintendência de Desportos e Lazer, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da desativação da Superintendência de Desportos e Lazer, pelo Decreto nº 7505, de 09 de julho de 1996, ficando assim, prejudicada a exigência do balancete referente ao mês de janeiro de 1997, nos termos do artigo 53 da Constituição Estadual.

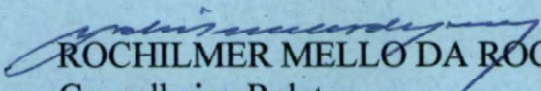
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER

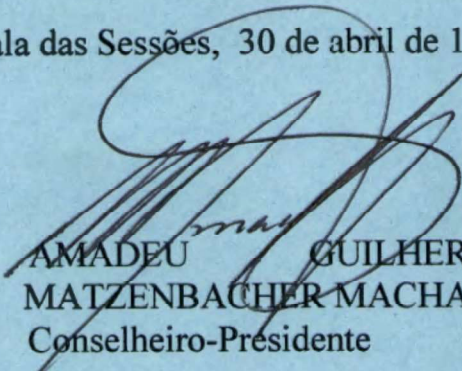


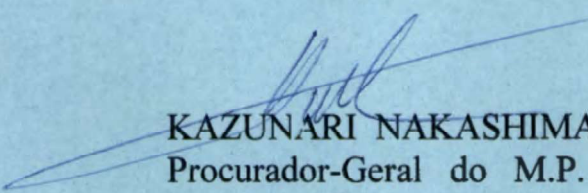
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 15/08/98
4066
circula em 31.08.98

PROCESSO Nº: 4123/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/97
RESPONSÁVEL: RENI AGOSTINI - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 123/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/97 do Município de São Miguel do Guaporé, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar regular com ressalvas o Edital de Tomada de Preços nº 002/97 do Município de São Miguel do Guaporé;

II - Informar ao Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, Senhor Reni Agostini, das impropriedades apontadas, para que não ocorra a reincidência, sob pena das sanções prescritas na Lei Complementar nº 154/96;

III - Arquivar os autos, após o cumprimento dos trâmites regimentais.

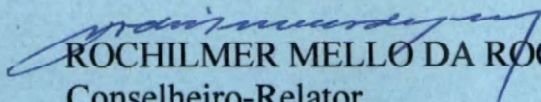
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

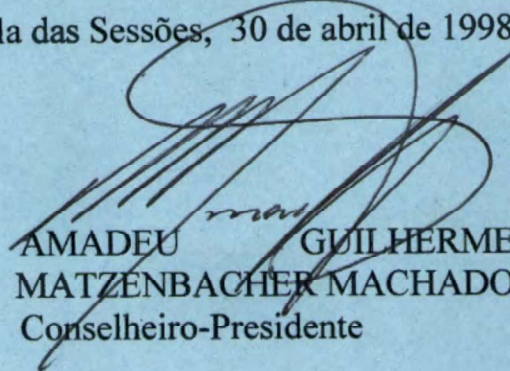


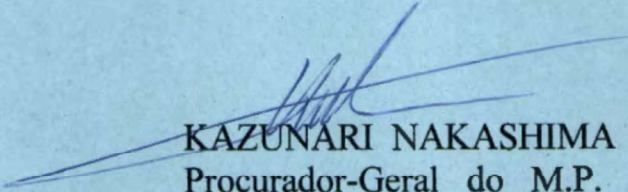
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao ICER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 15/08/98

circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 605/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/98-CEPROD
RESPONSÁVEL: JOSÉ PAULO HERNANDES GAGLIARD
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 124/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas da Companhia de Processamento de Dados de Rondônia, exercício de 1998;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo para que proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do procedimento licitatório.

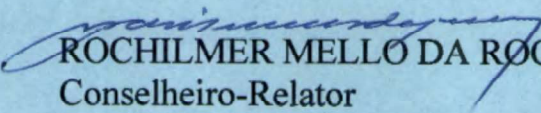
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU.

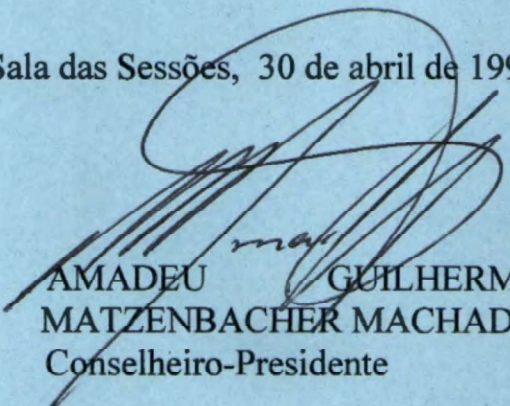


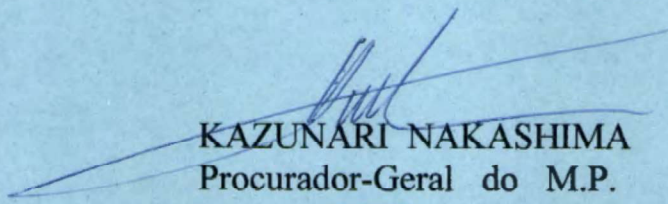
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15 / 05 / 98
7066
cancelou em 31.05.98

PROCESSO Nº: 121/92
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA/
MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 228/90-PGE
RESPONSÁVEIS: DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO FRANCISCO SIKORSKI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 125/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 228/90-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento dos autos, em razão do cancelamento do convênio nº 228/90-PGE.

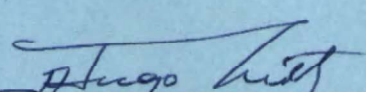
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, o Conselheiro-Presidente AMADEU

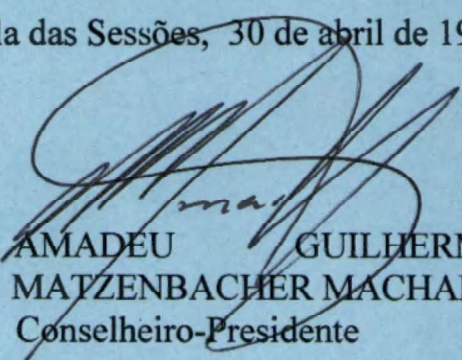


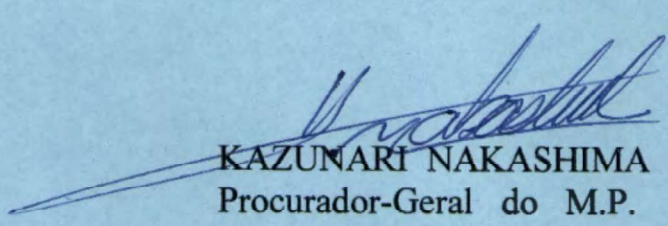
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15/05/98
40665
circulou em 31-05-98

PROCESSO Nº: 1927/92
INTERESSADOS: ÉLLEN VIEIRA PACÍFICO (FILHA)
DAIANE VIEIRA PACÍFICO (FILHA)
ALAN VIEIRA PACÍFICO (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 126/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal dos menores Éllen Vieira Pacífico, Daiane Vieira Pacífico e Alan Vieira Pacífico (filhos) beneficiários legais da Senhora Francisca Vieira Pacífico, funcionária pública estadual, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar** o Registro do Ato Concessório de Pensão Mensal por morte aos beneficiários da Servidora Pública Estadual, Senhora Francisca Vieira Pacífico, nos moldes da normatização legal preconizada no artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, por estar em regular compactuação com o reiterado entendimento harmônico deste pretório;

II - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

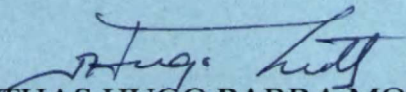
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU,

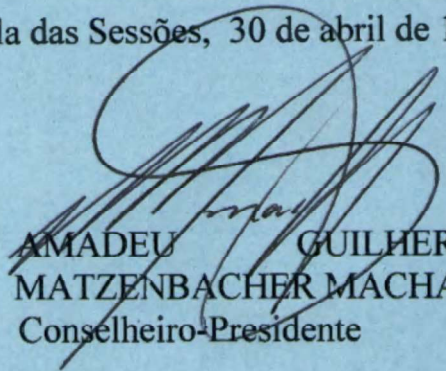


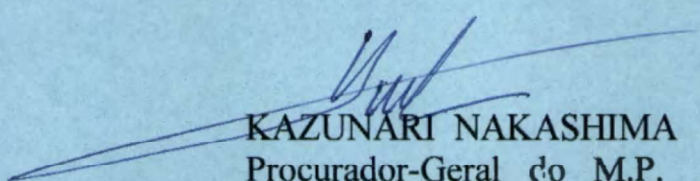
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/09/98
4085
circulou em 17.09.98

PROCESSO Nº: 1352/94
INTERESSADA: MARIA HORTÊNCIA GONÇALVES (VIÚVA)
SUELI HORTÊNCIA DE SOUZA (FILHA)
SOLANGE HORTÊNCIA DE SOUZA (FILHA)
CILENE HORTÊNCIA DE SOUZA (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 127/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal da Senhora Maria Hortência Gonçalves (viúva), Sueli Hortência de Souza, Solange Hortência de Souza, Cilene Hortência de Souza (filhas), beneficiárias legais do Senhor Antônio Soares de Souza, funcionário público estadual, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por maioria de votos, decide:

I - **Determinar** o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que seu digno Presidente adeqüe o valor da Pensão Mensal, ao que determina o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

II - **Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que os responsáveis dêem cumprimento ao item I.

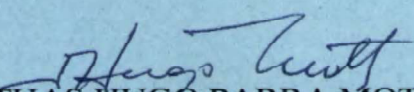
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

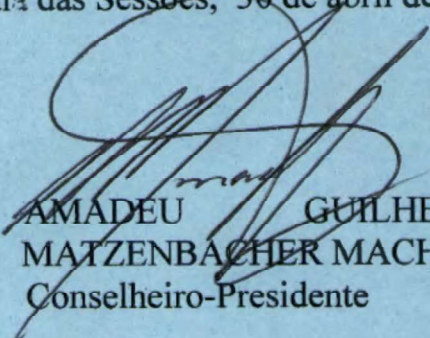


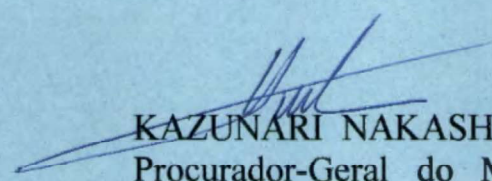
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 19/03/98
4066
exceutor em 31.03.98

PROCESSO Nº: 3871/97
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CACOAL/CONSTRUTORA
CASTILHO DE PORTO ALEGRE S.A.
ASSUNTO: CONTRATO Nº 110/PMC-97
RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
BONIFÁCIO ALVES GONDIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 128/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 110/PMC-97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o instrumento de contrato nº 110/PMC/97, firmado entre a Prefeitura do Município de Cacoal e a Construtora Castilho de Porto Alegre S.A., à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que o contrato apreciado nos termos do artigo 61, "b", combinado com o artigo 62, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas seja fiscalizado nas demais fases de realização e liquidação das despesas como determinam as normas gerais de direito financeiro emanadas da Lei Federal nº 4.320/64;

III - **Recomendar** à atual Administração do Município de Cacoal que, quando da elaboração de novos contratos, insira a cláusula de reconhecimento de seus direitos, em caso de rescisão administrativa,



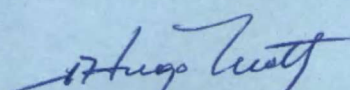
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

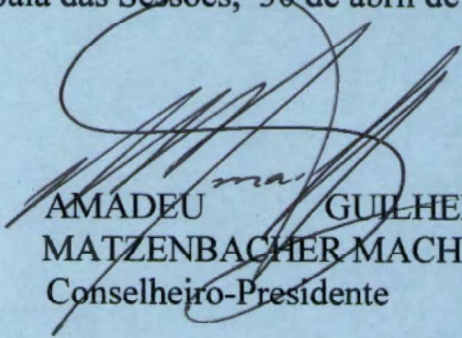
conforme preceitua o artigo 67, IX, da Lei Federal nº 8.666/93;

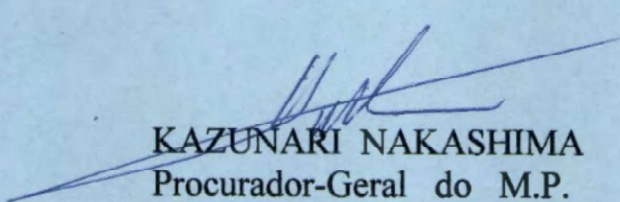
IV - **Apensar os autos** à Prestação de Contas anual para análise em conjunto.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOB.
DE 18/05/98
4066
cancela em 13/08/98

PROCESSO Nº: 128/92
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
COMISSÃO EXECUTIVA DO VALE DOS
RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E MADEIRA/
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 245/90-PGE
RESPONSÁVEL: JOSÉ SIMÃO COSTI FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
WÁLTER BÁRTOLO
SUPERINTENDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA
DO VALE DOS RIOS MAMORÉ, GUAPORÉ E
MADEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 129/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do convênio nº 245/90-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o arquivamento dos autos, em razão do cancelamento do convênio nº 245/90-PGE.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

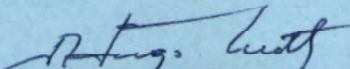
#

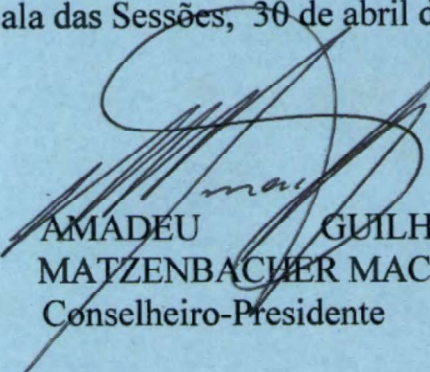


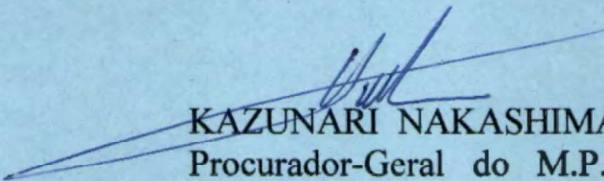
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15 / 05 / 98
4066
circulou em 13.05.98

PROCESSO Nº: 4470/97
INTERESSADA: CASA MILITAR
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
Nº 018/97-CSPL/SEAD
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 130/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 018/CSPL/SEAD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 018/97-CSPL/SEAD, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução Administrativa nº 003/96-TCER;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento dos procedimentos licitatórios e demais fases da despesa pública;

III - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas pertinente.

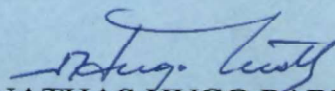
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO

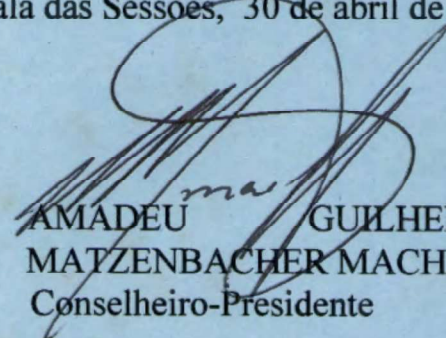


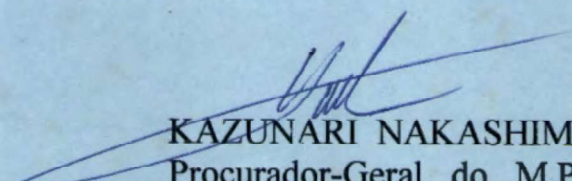
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 18.05.98
4066
em 31.05.98

PROCESSO Nº: 1617/94
INTERESSADA: MARIA PEREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 131/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Maria Pereira de Araújo (mãe), beneficiária legal do Soldado PM RE 04498-9 Válder de Almeida, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** o registro do Ato concessório de Pensão por morte à beneficiária legal do SD PM RE 04498-9 Válder de Almeida, nos moldes da normatização legal preconizada no artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Arquivar os autos**, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

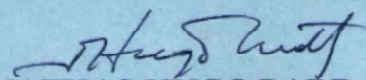
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU,

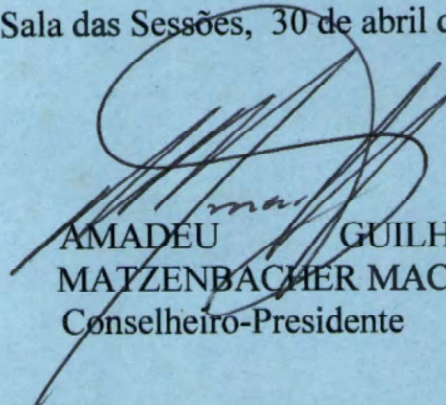


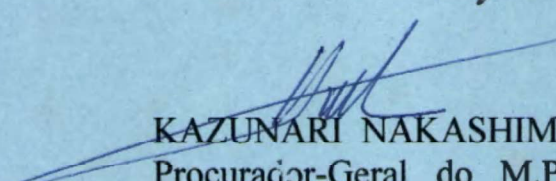
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOB.
DE 25/08/98
4071
circulan em 02.09.98

PROCESSO Nº: 074/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 4409/97)
INTERESSADO: ISAAC BENNESBY
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 386/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 132/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 386/97, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Isaac Bennesby, por ser tempestivo, e, quanto ao mérito, negar provimento;

II - **Ratificar** o teor da decisão de nº 386/97;

III - **Dar prosseguimento** ao rito processual, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria das Sessões.

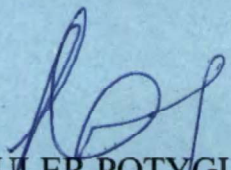
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente,

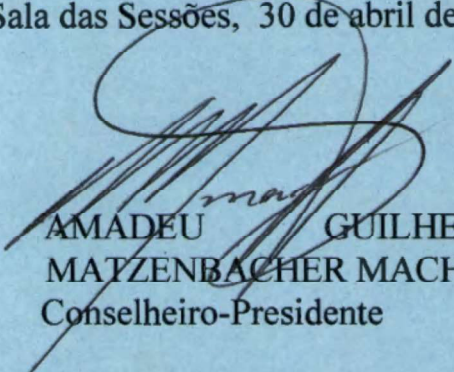


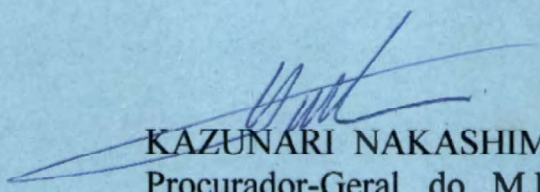
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15/05/98
4066
circula em 13/08/98

PROCESSO Nº: 591/98
INTERESSADA: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/98
RESPONSÁVEL: HENRY CARLOS BOERO COSTA
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 133/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 002/98 da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, face o cancelamento do Edital de Concorrência Pública nº 002/98.

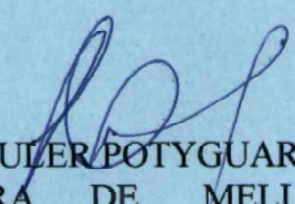
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente

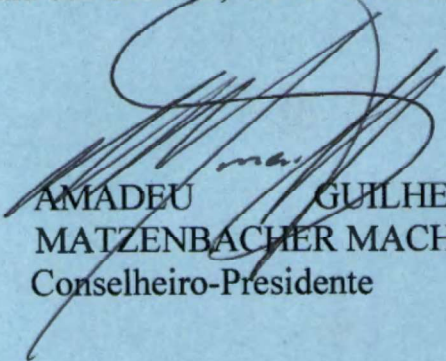


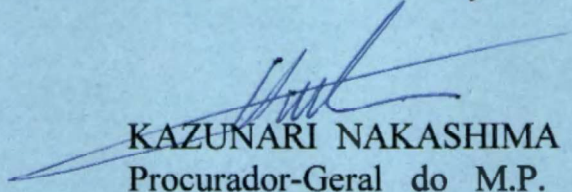
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 18/03/98
4066
circulou em 31.03.98

PROCESSO Nº: 1835/96
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABIXI
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS -
MÊS DE ABRIL DE 1996
RESPONSÁVEL: FÁTIMA TEREZINHA ROSALINO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 134/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de prestar contas por parte do Fundo Municipal de Saúde de Cabixi, referente ao não envio dos balancetes do mês de abril de 1996, como tudo dos autos consta.

CONSIDERANDO que não houve infringência ao artigo 53, caput, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas do Município de Cabixi, relativa ao exercício de 1996, já foi apreciada, tendo recebido Parecer Prévio Favorável;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação do Corpo Técnico e da douta Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de



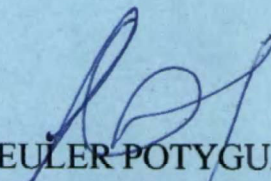
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

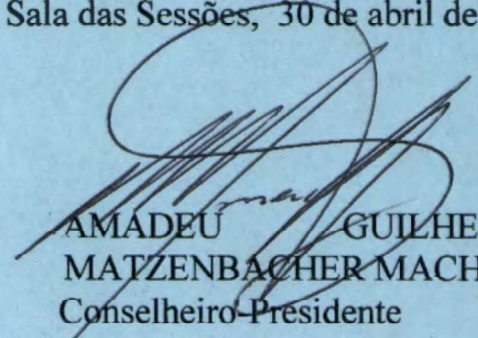
Arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

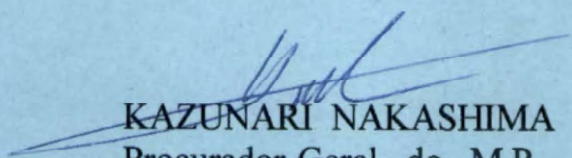
Sala das Sessões, 30 de abril de 1998



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 24, 09, 98
4092
circula em 25.09.98

PROCESSO Nº: 624/91 - (APENSOS NºS 846, 1241, 1108, 1068, 1081, 1620, 2021, 2265, 2498, 2581, 2869 E 3068/90; 248/91)
INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1991
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 095/95
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 135/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 095/95, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Edson Mugrave de Oliveira, Ex-Presidente do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia, por ser tempestivo, para, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão nº 095/95.

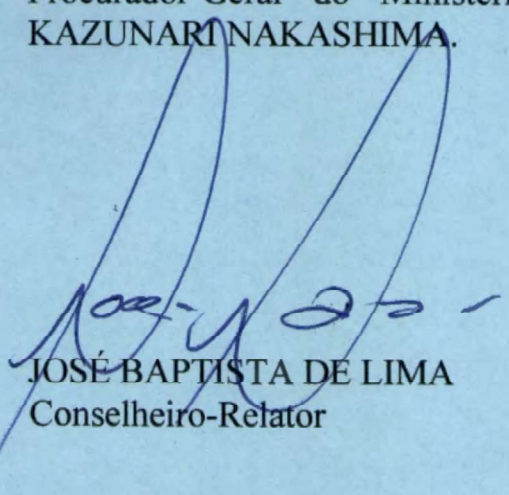
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-

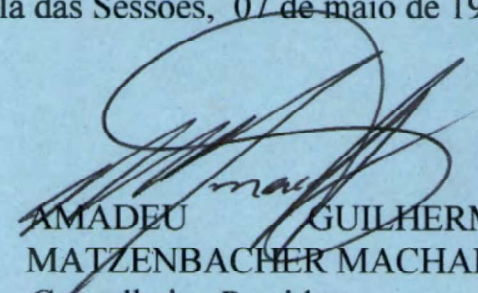


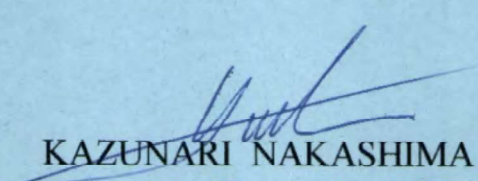
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOU
DE 15/05/98
40661
circula em 31.05.98

PROCESSO Nº: 721/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98/CSPL/COHAB
RESPONSÁVEL: FRANCISCO MAURÍLIO DE HOLANDA VASCONCELOS
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA

PROCESSO Nº: 751/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/98
RESPONSÁVEL: EDSON LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 136/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001/98/CSPL/COHAB e 002/CPL/98 do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 001/98/CSPL/COHAB e 002/CPL do Município de Colorado do Oeste, por atenderem as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

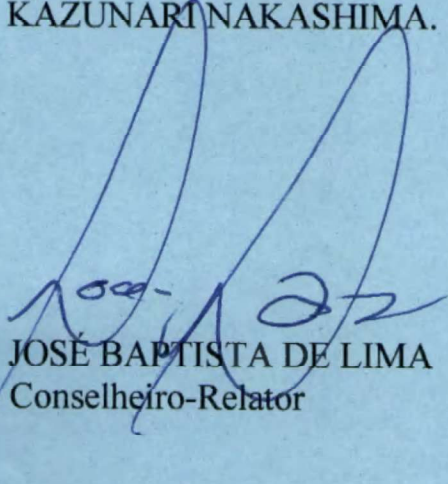


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

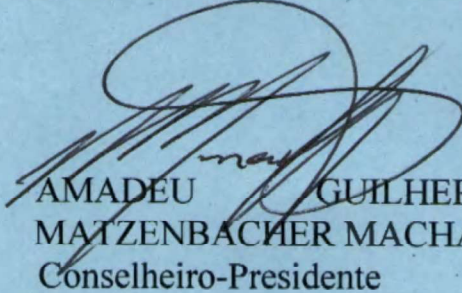
II - **Apensar** os processos aos respectivos autos de Prestação de Contas dos órgãos, exercício de 1998, para que na inspeção Ordinária se verifique a realização da despesa, objeto dos Editais de Tomadas de Preços.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

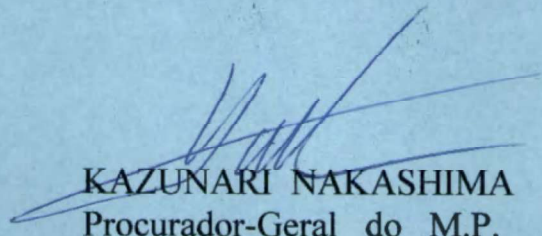
Sala das Sessões, 07 de maio de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 445/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98/CSPL-SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 446/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98/CSPL-SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 447/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98/CSPL-SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 448/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/98/CSPL-SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 449/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98/CSPL-SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 450/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/98/CSPL-SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 451/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/98/CSPL-SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 452/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98/CSPL-SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 453/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/98/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 454/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 455/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº: 456/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/98/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/08/98
4066
circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 457/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/98/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: TOMÁS GUILHERME CORREIA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 137/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013/98/CSPL/SEOSP, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os Editais de Tomadas de Preços nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013/98-CSPL/SEOSP por atenderem às disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

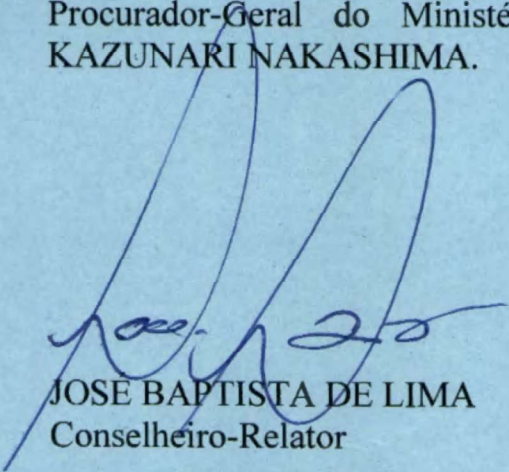
II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do procedimento licitatório e após, sejam os autos apensados ao processo de Prestação de Contas pertinente.



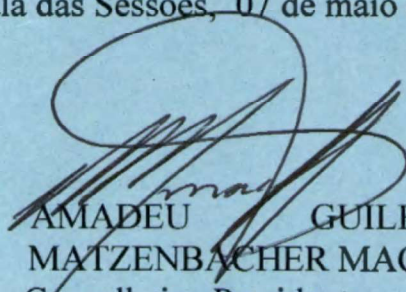
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

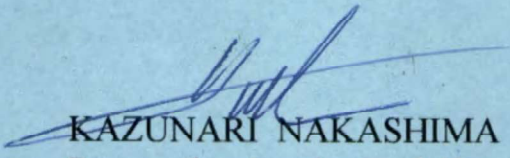
Sala das Sessões, 07 de maio de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 18/08/98
4066
circulou em 31.08.98

PROCESSO Nº: 1135/94
INTERESSADO: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
PEDIDO DE REEXAME
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 138/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame interposto pelo Comandante-Geral da Polícia Militar Ten. Cel. João Marcos Araújo Braga, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

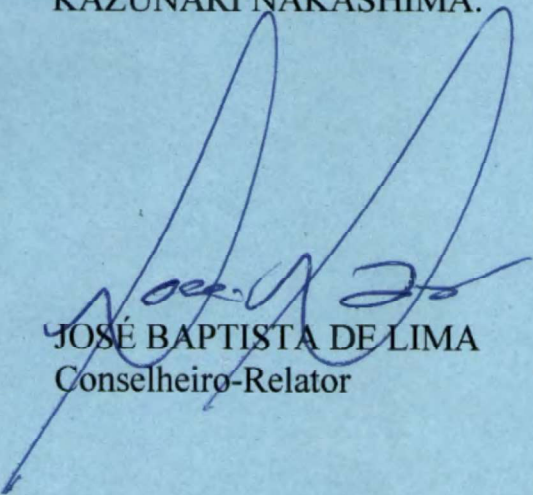
Não conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Comandante-Geral da Polícia Militar Ten. Cel. João Marcos Araújo Braga, por ser intempestivo, mantendo-se inalterados os termos da decisão nº 58/94.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

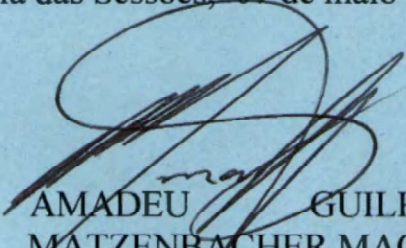


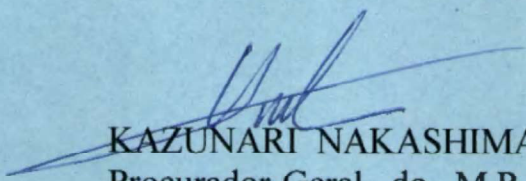
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.


JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 19/08/98
4066
e hcutou em 13/08.98

PROCESSO Nº: 814/98
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/CENTRO
DE ESTUDOS MARIA ELIZA DE AGUIAR E SILVA
LTDA./SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 287/97-PGE
RESPONSÁVEIS: SÉRGIO SIQUEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MARIA ELIZA AGUIAR E SILVA
DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDO MARIA
ELIZA DE AGUIAR E SILVA LTDA.
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 139/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Convênio nº 287/97-PGE, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos sem julgamento do mérito, por não envolver recursos públicos.

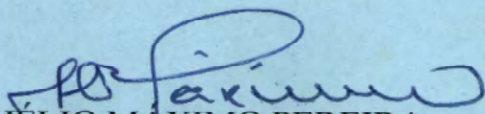
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-

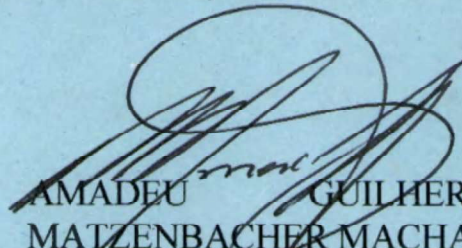


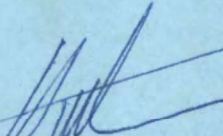
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DIÁRIO
18.08.98
4066-18.08
em 31.08.98

PROCESSO Nº: 700/92
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÕES CIVIS
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 140/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do levantamento de atos de concessão de aposentadoria e pensões civis, no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, ante o saneamento do processo em sua totalidade.

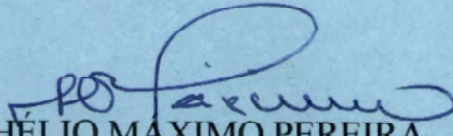
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-

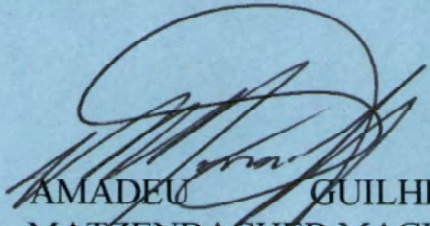


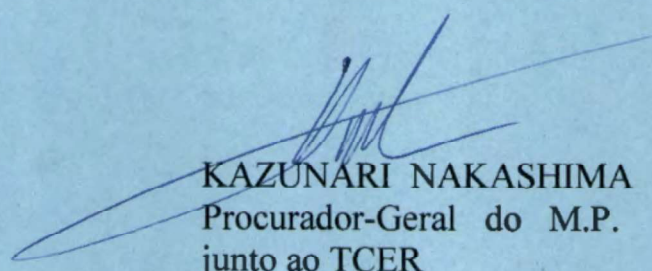
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


HÉLIO MAXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/08/98
4066
circula em 31.08.98

PROCESSO Nº: 4152/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/97
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2108/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/97
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 4529/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/CPL/97
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 618/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/98
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 141/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços supramencionados, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:



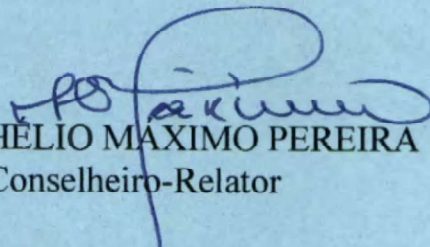
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

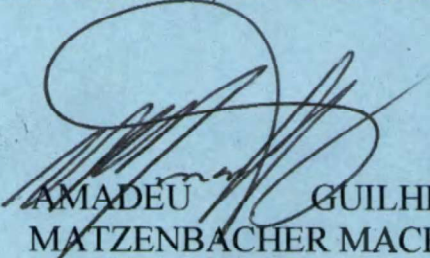
I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que proceda o exame das demais fases do procedimento licitatório, envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento;

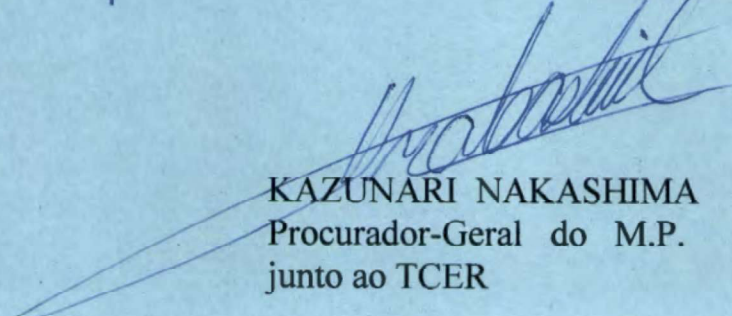
II - **Recomendar** aos Senhores Prefeitos, que atentem quanto ao atraso no envio dos próximos Editais, e que tomem conhecimento do Relatório Técnico, cuja reincidência dos fatos os tornarão passíveis das cominações previstas na Lei Complementar nº 154/96.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 15 / 05 / 98
4066
execução em 31.05.98

PROCESSO Nº: 4281/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/CPL/97
RESPONSÁVEL: ILDEMAR KUSSLER - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 3463/97
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/CSPL/97/
DER/RO
RESPONSÁVEL: ISAAC BENNESBY - DIRETOR-GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 142/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 017/CPL/97 do Município de Ji-Paraná e 017/CSPL/97/DER/RO do Departamento de Estradas de Rodagem, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o exame das demais fases do procedimento licitatório, envolvendo a execução da despesa quanto ao empenhamento, contratação, liquidação e pagamento.

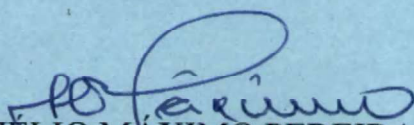
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o

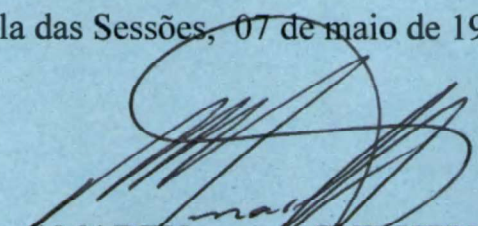


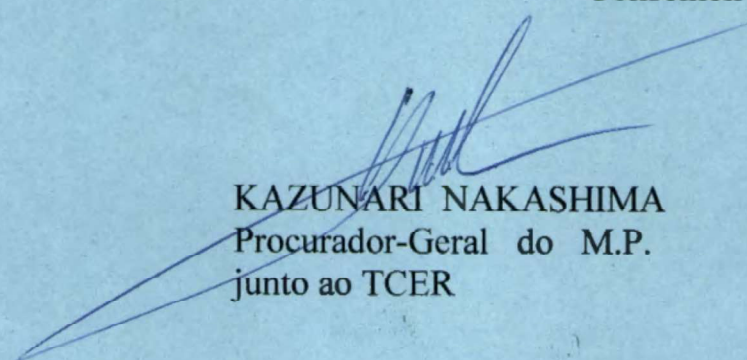
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 20/10/98
4108
circulou em 23.10.98

PROCESSO Nº: 644/95 - (APENSOS NºS 1358, 1359, 1360, 1361, 1978 E 1979/94; 648, 649, 650, 651, 652 E 653/95)
INTERESSADOS: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994
RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 132/96
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 143/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Urupá, referente ao exercício de 1994 - Recurso de Revisão ao acórdão nº 132/96 - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer dos Recursos de Revisão interpostos pelos Senhores Vereadores Arildo Lopes da Silva, Joaquim Soares de Oliveira, Antônio Ventura, Rita de Souza Oliveira, Mário Sérgio Cavalcante, Edivaldo Simas de Oliveira, João Gonçalves da Silva, Jarismar Maria da Costa e Antônio Ferreira de Souza Dias, por serem tempestivos, conforme estatui o artigo 34 da Lei Complementar nº 154/96, para, no mérito, negar provimento por não ter sido detectado nos fundamentos apresentados razões que modificassem a sanção aplicada em razão da infringência praticada;

II - Conceder parcelamento do débito aos Senhores Mário Sérgio Cavalcante, Edivaldo Simas de Oliveira e João Gonçalves da Silva, em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando-os que a não



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

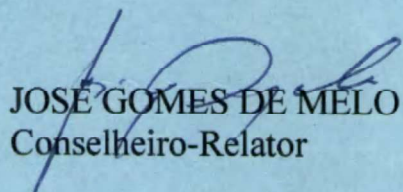
comprovação de recolhimento no período autorizado incidirá na cobrança total do débito;

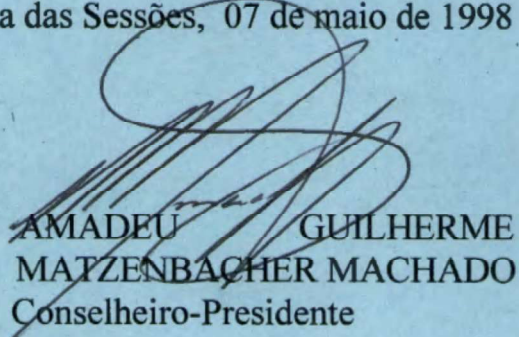
III - **Determinar** o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para o cumprimento do acórdão nº 132/96;

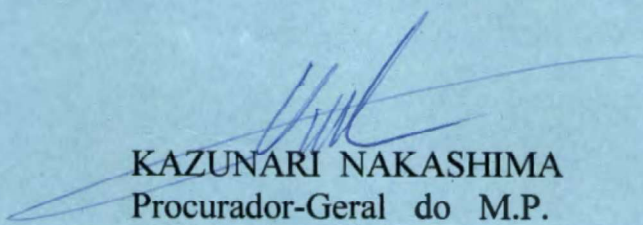
IV - **Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento desta decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
Nº 54
Circular em 16.09.98

PROCESSO Nº: 1117/95
INTERESSADO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1994
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 21/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 144/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agrícola do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1994 - Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 21/97 - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Nilson Campos Moreira, por ser tempestivo, para, no mérito, negar provimento, pois não restou provado que as irregularidades apontadas pelo Corpo Técnico tenham sido sanadas;

II - Manter inalterado o acórdão nº 21/97.

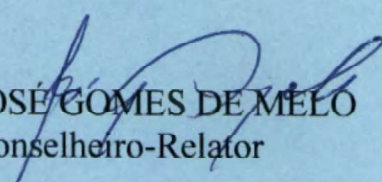
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

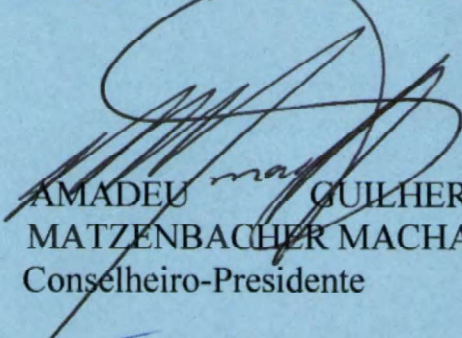


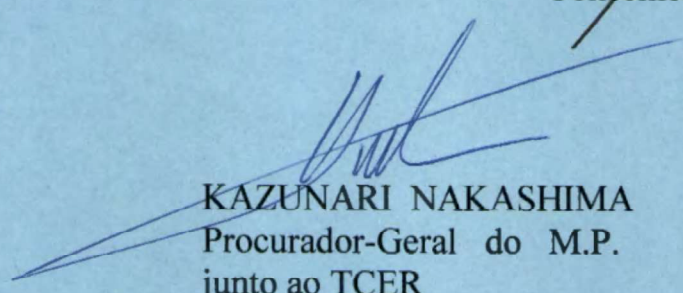
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 610/91
INTERESSADO: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS ILEGALIDADES EM
CONTRATOS DE RISCO
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 192/96
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 145/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia sobre possíveis ilegalidades em contratos de risco formulada pelo Senhor Henrique Guilherme Barros Correa, ex-Diretor-Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia - Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 192/96 - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Juarez Maciel, por ser tempestivo, para, no mérito, negar provimento;

II- Dar conhecimento ao responsável, alertando-o para o cumprimento do acórdão nº 192/96, em vigor, que se não atendido torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de Título Executivo, conforme dispõem o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 23, III, "b", da Lei Complementar nº 154/96;

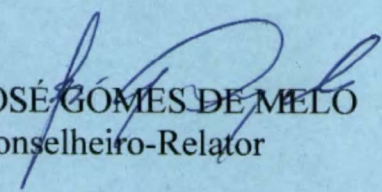
III - Sobrestar os autos na Procuradoria Geral desta Corte, para o acompanhamento do acórdão nº 192/96.

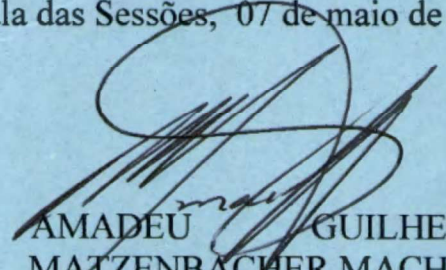


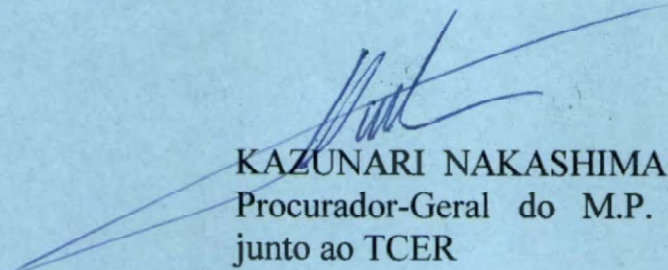
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15/08/98
4066
circulou em 31/08.98

PROCESSO Nº: 375/90
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1989
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 146/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara do Município de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 1989 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder quitação** à Senhora Maria da Graça Giacomini, em razão de ter comprovado o recolhimento integral do débito imposto no acórdão nº 039/91, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Dar prosseguimento** à cobrança judicial já autorizada no acórdão nº 039/91.

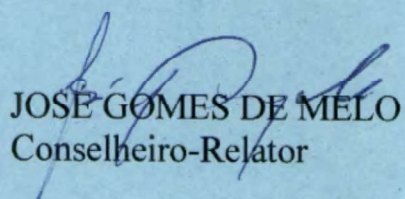
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO,

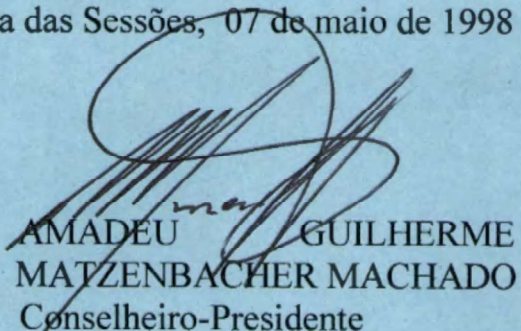


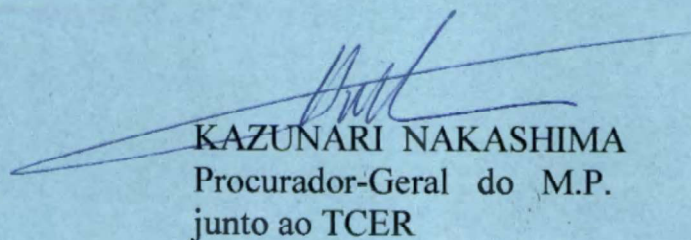
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/08/98
4066
circulou em 13.08.98

PROCESSO Nº: 2606/95
INTERESSADA: CASA CIVIL
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA DESPESA DO
PROCESSO Nº 1001/260/95
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 147/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da despesa do Processo nº 1001/260/95, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

I - **Encaminhar** a sua Excelência, o Senador da República, Senhor José de Abreu Bianco, cópia do relatório, procedendo-se, a seguir, o apensamento dos autos ao processo nº 1976/95-TCER, que trata da análise do contrato nº 059/95-PGE;

II - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

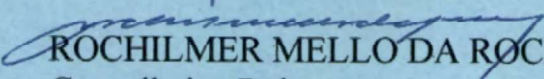
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO

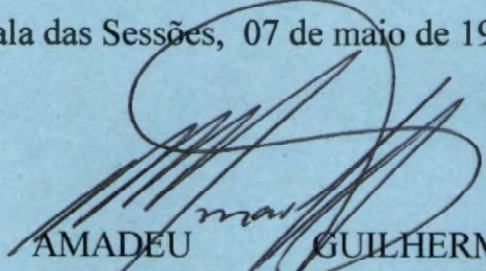


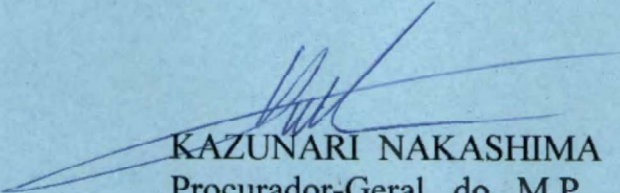
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 18/08/98
4069
circulou em 31/08/98

PROCESSO Nº: 338/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
RESPONSÁVEL: JOSÉ MENDES FERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1104/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98
RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 148/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001/98 do Município de São Felipe do Oeste e 002/98 do Município de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regulares** os editais de Tomadas de Preços nºs 001/98 e 002/98 dos Municípios supramencionados;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame das despesas decorrentes das Tomadas de Preços nºs 001/98 e 002/98, bem como o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes dos procedimentos licitatórios.

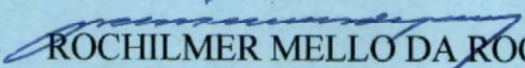
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

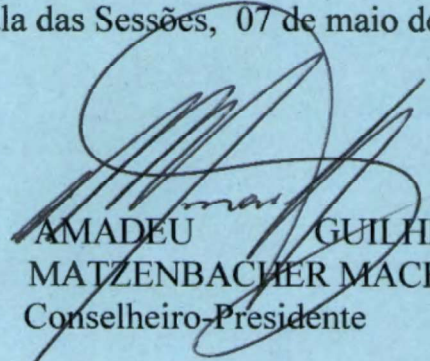


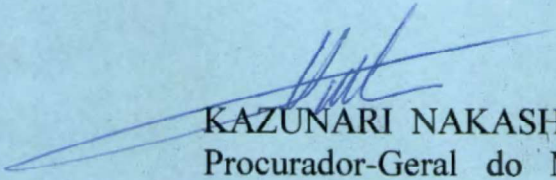
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 40685 / 03 11/98
circula em 31.08.98

PROCESSO Nº: 300/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DE LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 149/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98, do Município de Novo Horizonte do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Considerar regular com ressalvas o edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Novo Horizonte do Oeste;

II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 001/98, bem como o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do procedimento licitatório.

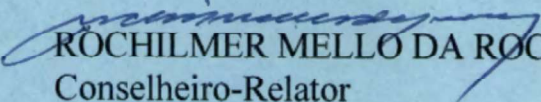
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o

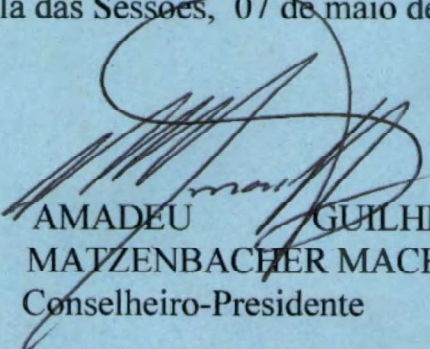


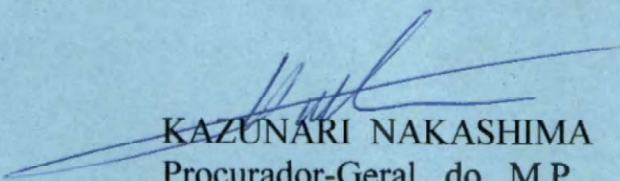
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/05/98
4066
circulou em 31.05.98

PROCESSO Nº: 277/89
INTERESSADA: ANTÔNIA FRUTUOSO DUARTE DE ARAÚJO
ASSUNTO: PENSÃO POLICIAL MILITAR
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

DECISÃO Nº 150/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Policial Militar da Senhora Antônia Frutuoso Duarte de Araújo, beneficiária legal do Soldado PM RE 0528, Evandro Antônio de Araújo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, por unanimidade de votos, decide:

I - Determinar o registro do Ato Concessório de Pensão por morte à beneficiária legal do Sd PM RE 00528-2, Senhor Evandro Antônio de Araújo, nos moldes da normatização legal preconizada no artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, e artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96;

II - Arquivar os autos, após serem tomadas as medidas de praxe pela Secretaria das Sessões.

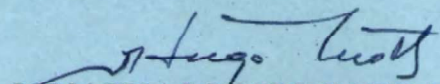
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o

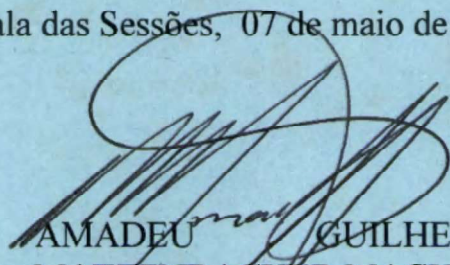


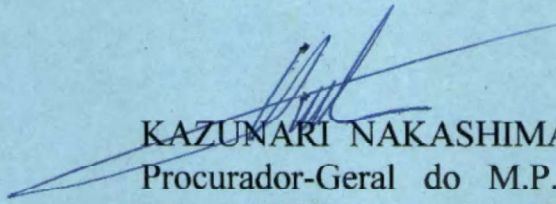
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998


JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER